**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R. o de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-1501496 *mf*

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ACOMPANHADO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PARA ESTE CENTRO DE PESQUISAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A EMPRESA VECTRON ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Instrumento contratual código nº03 009 00 2004 *mf***I. PARTES****CONTRATANTE**

A **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, por intermédio de sua Unidade de Pesquisas, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS** brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP/RJ, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 425/02, de 15/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, do Sr Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

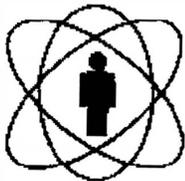
CONTRATADA

VECTRON ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.214.659/0001-84, Inscrição Estadual nº 113.515.803.111, Inscrição Municipal nº 2.086.284-9, com contrato social, sediada na Av. Pompéia, 973, Vila Pompéia, São Paulo, SP, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2509-6980, fax nº (21) 2132-2322, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Procurador Sr **FLÁVIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 05.731.214-2 IFP/RJ e do CPF nº 795.806.457-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro empregado da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados a si pela Procuração do 19º Cartório de Oficial de Registro Civil.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 154/2003, pactuar o fornecimento de equipamentos de informática, acompanhado de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva durante o período de garantia, para este Centro de Pesquisas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 9.248, de 23/10/91, do Decreto nº 1.070, de 02/03/94, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

**CBPF**CT
BRASIA**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-150

1467

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de equipamentos de informática relacionados no parágrafo único desta cláusula, acompanhado de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva durante o período de garantia para o **CONTRATANTE**, nas condições descritas no Edital de Tomada de Preços e conforme discriminado no Memorial Descritivo – Anexo I e nas Cláusulas que compõem o presente instrumento contratual.

PARAGRAFO ÚNICO: Materiais constantes dos itens 02 e 04 da proposta, conforme segue:

- item 02 – 10 unidades, foram acrescentadas duas unidades da proposta inicial;
- item 04 – 01 unidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto contratado observará o regime de empreitada por preço global, previsto no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar a entrega do fornecimento objetivado pelo presente contrato, de uma única vez e de acordo com o estipulado no Memorial Descritivo – Anexo I, da Tomada de Preços nº 005/2003.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

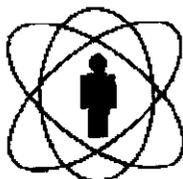
A **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços de manutenção corretiva com troca de peças, durante os períodos de recebimento provisório, recebimento definitivo e de garantia objetivados pelo presente contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos na instalação executada, efetuando ajustes e reparos, de acordo com as normas específicas de seu fabricante, sempre que necessário ao melhor funcionamento dos equipamentos utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica expressamente entendido que, na eventualidade da existência de um período entre a data prevista e a real para o término dos **PERÍODOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e de **GARANTIA** ou mesmo entre as datas de término do **PERÍODO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e de **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, devido ao não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência contratual vencida, a atividade fica estendida. A manutenção corretiva, durante cada período adicional, será igualmente exercida pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Durante o período de garantia a **CONTRATADA** se obriga a prestar os seguintes serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**:

- I - **Manutenção Corretiva** – sempre que um equipamento apresentar mau funcionamento ou não apresentar funcionamento normal de acordo com as especificações técnicas ou apresentar peças ou características de funcionamento fora das especificações do Memorial Descritivo –

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-1501408
[Handwritten signature]

Anexo I da Tomada de Preços nº 005/03, deverá a **CONTRATADA** trocar a peça defeituosa ou fora das especificações.

II - Resolução de Dúvidas Técnicas: sempre que os servidores do **CONTRATANTE** tiverem dúvidas sobre o funcionamento ou operação do equipamento, deverá a **CONTRATADA** sanar a dúvida através de resposta direta ou indicação de documentação técnica fornecida juntamente com o equipamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços aqui definidos deverão atender aos requisitos mínimos abaixo relacionados, em termos de prazos de execução e horários de atendimento:

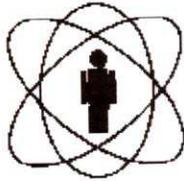
- a) atendimento inicial no máximo de 4 (quatro) horas após o chamado, que poderá ser via telefone, fax ou e-mail;
- b) resolução do problema no máximo 12 (doze) horas após o chamado inicial;
- c) o atendimento deverá estar disponível para o **CONTRATANTE** de segunda a sexta-feira em horário comercial, de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, excetuando-se feriados nacionais.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) assegurar o direito de participação eventual de funcionários do **CONTRATANTE** ou por ele contratados, até o término do **PERÍODO DE GARANTIA**, mantendo a integral responsabilidade sobre os serviços executados, no acompanhamento dos reparos executados pela **CONTRATADA**;
- b) manter as condições da garantia do objeto do contrato, no caso de participação do **CONTRATANTE** nas atividades mencionados na alínea anterior;
- c) assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustentar, recusar ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, normas, ou especificações, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** da sua responsabilidade proveniente do contrato;
- d) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais exceto aquelas que já forem da responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer, nos termos deste instrumento;
- e) informar, no corpo da nota fiscal de entrega dos equipamentos, os números do contrato e do processo;
- f) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na Legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia



CBPF

CT
BRASIL

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

1469

- g) realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato;
- h) atender, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- i) reparar com presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- j) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios e equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- l) manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 005/03, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.
- n) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) emitir os termos de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO** dos itens fornecidos;
- b) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

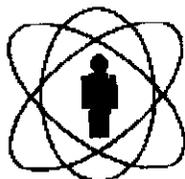
CLÁUSULA SETIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo regular e completo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração de R\$ 21.160,00 (vinte e um mil cento e sessenta reais), fixa e irrevogável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.



MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-150

1470

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No preço global estipulado neste contrato estão incluídos os fornecimentos, instalação, garantia dos equipamentos fornecidos, além da manutenção corretiva, bem como todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento para o fornecimento do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) a verificação de pendência junto ao SICAF;
- d) a existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam por em risco a boa execução deste contrato ou causar prejuízos morais ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O pagamento da fatura não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	<u>valor</u>	R\$ 21.160,00
b)	<u>nota de empenho</u>	2003NE900641 e 900662
c)	<u>data de empenho</u>	12dez2003
d)	<u>natureza da despesa</u>	449052
e)	<u>fonte</u>	0100000000
f)	<u>Plano Interno</u>	252361

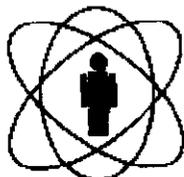
CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do fornecimento objeto deste contrato é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PERÍODO DE GARANTIA

Considera-se **PERÍODO DE GARANTIA** aquele destinado à cobertura dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, de acordo com as especificações abaixo estabelecidas, de forma a assegurar o

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

**CBPF**CT
BRASIA**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-150

1472

atendimento às condições especificadas no Memorial Descritivo Anexo I da Tomada de Preços nº 005/03, de que os itens fornecidos possuem requisitos de qualidade e funcionalidade apropriados e utilizam tecnologia de última geração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA garante inclusive periféricos, cabos, e a documentação técnica, para o fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as características descritas no Memorial Descritivo – Anexo I da Tomada de Preços nº 005/03 por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão pelo CONTRATANTE do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Durante o PERÍODO DE GARANTIA, a CONTRATADA ficará obrigada a executar, por sua exclusiva conta e sem ônus para o CONTRATANTE, as recuperações, modificações, ajustes e substituições de componentes, materiais ou peças necessários ao cumprimento das condições exigidas para o correto funcionamento e/ou desempenho dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Se, durante o PERÍODO DE GARANTIA, for evidenciada a não correspondência entre a documentação técnica e os equipamentos, a CONTRATADA se obriga a, até o término do PERÍODO DE GARANTIA, substituí-la por outra, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas neste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os serviços de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva deverão ser realizados de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I da Tomada de Preços nº 005/03 e o ofertado durante o processo licitatório, sendo o chamado realizado conforme abaixo:

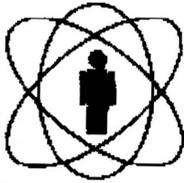
- a) forma de chamado ou abertura de chamado: via telefone, fax ou e-mail. A CONTRATADA deverá informar ao CBPF o identificador da ocorrência, a data de abertura, dentre outras informações para referência durante os procedimentos. Um chamado aberto é denominado aqui, para referência, como OCORRÊNCIA;
- b) atendimento inicial: processo pelo qual o CONTRATANTE informa à CONTRATADA a ocorrência de falha de funcionamento ou o não funcionamento do produto fornecido ou de seus módulos componentes, de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I da Tomada de Preços nº 005/03, ou a existência de dúvidas no uso ou configuração dos equipamentos fornecidos. Deverá ser efetivado em no máximo 4 (quatro) horas. A efetivação se dará quando a CONTRATADA informar o identificador da OCORRÊNCIA, conforme estabelecido na alínea "a" acima;
- c) conclusão do serviço de atendimento: procedimento pelo qual a CONTRATADA resolve uma OCORRÊNCIA, com o retorno ao perfeito funcionamento do hardware, de acordo com as especificações do Memorial Descritivo – Anexo I da Tomada de Preços nº 005/03. Deverá ser efetivado em no máximo 12 (doze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22280-1501472

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções estabelecidas neste contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos **artigos. 73 a 76** da **Lei nº 8.666/93**, na forma abaixo:

- a) **PROVISORIAMENTE**, por Comissão, a ser designada oportunamente pelo **CONTRATANTE**, através de **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando da entrega e verificação dos equipamentos, se estão de acordo com as especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I da Tomada de Preços nº 005/03.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por Comissão, a ser designada oportunamente pelo **CONTRATANTE**, através de emissão de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento provisório.

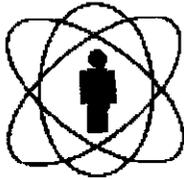
SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso os equipamentos entreguem não correspondam ao exigido pelo Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos e serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 3 (três) anos, contado da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** do fornecimento objeto deste contrato.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R. de Janciro, Brasília
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22280-180

1473

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, além da rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, no caso de reincidência da situação prevista na alínea anterior, podendo ainda, por conveniência administrativa, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida formalmente justificada e comprovada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO**

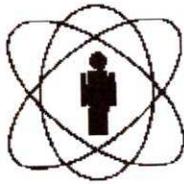
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no **art. 78 da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**.
- b) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devido.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia



CBPF
CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R. de Janciro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-150

1474

- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA. Caso à **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de fornecimento compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na Cláusula Décima Sexta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DA LICITAÇÃO

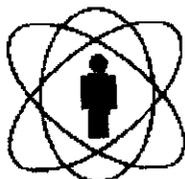
Para execução do fornecimento objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/03**, cujos atos encontram-se no **Processo nº 154/2003**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R. de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22280-18014.5
*[Handwritten signature]***CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 005/03;
- b) Proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, datada de 17/11/03;
- c) Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de 17/11/03.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

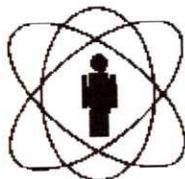
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no termo do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO**

Elegem as partes da **Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia



CBPF

CT
BRASIL

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro 2003.

Pela CONTRATANTE

[Signature]

JOAO CARLOS COSTA DOS ANJOS
Diretor

Pela CONTRATADA

[Signature]

FLÁVIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Procurador

TESTEMUNHAS

[Signature]

Nome NILVA MARIA LANGE
CPF 246.455.839-72

[Signature]

Nome PERCIB MARTINS DE OLIVEIRA
CPF 054.092.427-49

